



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 095/2026.



EMENTA: Institui o Programa “Professor Merece Respeito” no Município de Garanhuns e dispõe sobre a aplicação de multa e outras medidas administrativas para responsabilização de pessoas que pratiquem atos de violência, assédio, intimidação, constrangimento ou exposição indevida contra profissionais da educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Programa Professor Merece Respeito, destinado à responsabilização administrativa de pessoas que pratiquem atos de violência, assédio, intimidação, constrangimento ou exposição indevida contra profissionais da educação relacionados ao exercício da atividade educacional, mediante aplicação de multa e outras medidas administrativas previstas nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência ou assédio contra profissionais da educação:

- I – Agressão física, ameaça, intimidação, perseguição, constrangimento, humilhação ou violência verbal praticada contra profissional da educação no exercício de suas funções ou em razão delas;
- II – Proferir ofensas verbais, insultos, ameaças ou realizar gestos obscenos, intimidatórios ou vexatórios contra profissional da educação;
- III – Interromper ou tumultuar de forma agressiva a atividade docente, inclusive para questionamento de métodos pedagógicos fora dos canais institucionais adequados;
- IV – Gravar, divulgar, compartilhar ou reproduzir imagens, vídeos ou áudios de profissional da educação com o objetivo de constranger, humilhar, intimidar ou prejudicar sua honra, imagem ou reputação;
- V – Praticar cyberbullying, perseguição digital, exposição vexatória ou disseminação de conteúdos ofensivos contra profissionais da educação em meios eletrônicos ou redes sociais;
- VI – Divulgar ou compartilhar conteúdos produzidos por estudantes ou terceiros destinados à exposição, ridicularização ou constrangimento de profissionais da educação;
- VII – Praticar atos de agressão, ameaça ou intimidação nas dependências escolares, em seu entorno imediato ou em atividades vinculadas à escola.

Art. 3º Os estudantes que praticarem atos previstos nesta Lei estarão sujeitos às medidas pedagógicas e disciplinares previstas no regimento escolar, observados os princípios da proteção integral, da proporcionalidade e do devido processo legal.

Art. 4º No âmbito da rede municipal de ensino, os pais, responsáveis legais ou terceiros que praticarem atos previstos nesta Lei estarão sujeitos à aplicação de multa administrativa de até 1 (um) salário mínimo, graduada conforme a gravidade da infração, sua repercussão e eventual reincidência,



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis e da aplicação das seguintes medidas administrativas:

I – advertência formal;

II – comparecimento obrigatório a reuniões de orientação junto à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação;

III – restrição de acesso às dependências escolares, ressalvadas situações indispensáveis relacionadas à vida escolar do estudante;

IV – impedimento de participação em eventos ou atividades escolares, nos casos de ameaça grave, agressão física ou reincidência.

§1º As medidas previstas nos incisos deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§2º Nos casos envolvendo divulgação de conteúdo em meio digital, poderá ser determinada a remoção da publicação ofensiva, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º No âmbito da rede municipal de ensino, constatada a infração, a unidade escolar deverá lavrar Relatório de Ocorrência Escolar, contendo a descrição dos fatos, identificação dos envolvidos e eventuais elementos de prova disponíveis, sempre que possível acompanhado da assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único. O Relatório de Ocorrência Escolar poderá fundamentar a lavratura de auto de infração e a instauração de procedimento administrativo por autoridade competente para aplicação das medidas previstas nesta Lei, aplicando-se, no que couber, o regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 6º As instituições privadas de ensino situadas no Município de Garanhuns deverão, no prazo de até 1 (um) ano da publicação desta Lei, instituir procedimentos próprios de prevenção e enfrentamento à violência contra profissionais da educação, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proteção à integridade física, moral e psicológica dos trabalhadores da educação.

§1º As instituições privadas de ensino deverão comunicar os casos previstos nesta Lei às autoridades competentes do Poder Executivo, para fins de registro e adoção das medidas administrativas cabíveis, observado, no que couber, o disposto no regulamento próprio.

§2º Os pais, responsáveis legais ou terceiros envolvidos nas condutas previstas nesta Lei sujeitam-se à multa administrativa prevista no caput do art. 4º, aplicando-se, no que couber, o regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 7º Nos casos de agressão física, ameaça grave ou indícios de prática criminosa contra profissional da educação, a unidade escolar deverá comunicar imediatamente:

I – A autoridade policial competente;

II – O Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente;

III – a Secretaria Municipal de Educação, nos casos envolvendo a rede municipal de ensino.

Art. 8º As instituições de ensino deverão afixar, em local visível e de ampla circulação, cartazes informativos sobre o teor desta Lei e os canais institucionais adequados para reclamações, denúncias e mediação de conflitos relacionados à atividade escolar.

Art. 9º Os procedimentos administrativos para apuração das infrações e aplicação das medidas previstas nesta Lei serão disciplinados e regulamentados pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Art. 10º O poder Executivo regulamentará essa lei no que lhe couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JUNHO DE 2026.


José Juca de Melo Filho
Vereador
Matricula: 1263

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador